



Processo: 04435/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Exercício: 2021

CERTIDÃO **EXTRATO DE DECISÃO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3270 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 02/10/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 02108/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04435/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04435/22 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Magnum Leandro de Assis, durante o exercício de 2021; III. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; efetuar apenas investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/10; promover a realização de reuniões mensais do Conselho Fiscal, em respeito à determinação prevista no artigo art. 72 da Lei Complementar nº 049/2013; buscar junto ao Prefeito Municipal, detentor da iniciativa legislativa, a criação de cargos efetivos nas áreas deficitárias do IPM, nos termos do PARECER NORMATIVO PN TC 00016/17; e cobrar da gestão municipal a apresentação da demonstração da adequação do plano de custeio do RPPS à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de gastos com pessoal, imposto pela Lei Complementar nº 101/00, conforme exigido pelo art. 64 da Portaria MF nº 464/18.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB